



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico, para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura 17/10/19
Cláudia Lemos Oliveira
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2270/19, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS, inscrita no CNPJ/MF nº 76.936.350/0095-06, entidade religiosa com sede na Av. 1, nº 69, Setor Morada dos Sonhos, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, destinado ao pagamento de despesas com o evento que visa promover o bem-estar das famílias de Caçu.

§ 1º. O repasse do valor estipulado no “caput” deste artigo será feito ao representante legal da Igreja, o Pastor Claudiney Alves de Oliveira, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1968381-2-SSP/MT e do CPF/MF nº 025.033.651-08, residente e domiciliado na Rua Túlio Ribeiro da Cunha, nº 69, Setor Morada dos Sonhos – CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, mediante apresentação de todas as certidões fiscais da Igreja.

§ 2º. O representante da donatária, mencionado no parágrafo anterior, deverá apresentar prestação de contas da contribuição recebida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, à Secretaria de Finanças, sob pena de ter que devolver ao Município, o valor recebido acrescido das cominações legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal